



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 18, de 24 de junho de 2022.

Altera a Lei n.º 171/03- SMG, de 13 de agosto de 2003 que “Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, atendendo ao que preceitua a Medida Provisória n.º 1.106, de 17 de março de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município - LOM, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º A lei n.º 171/03-SMG, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do Art. 4º-A e com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

§1º Ao servidor público, até cinco por cento do limite de que trata o art. 4º da Lei n.º 171/03-SMG, poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício. **(NR)**

(...)

4º- A Os servidores de que trata o art. 1º da Lei n.º 171/03-SMG poderão autorizar ao Município a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretratável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de quarenta por cento do valor do benefício, na forma estabelecida em regulamento. **(AC)**

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o *caput* será direta e exclusiva do beneficiário e o Município não poderá ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese. **(AC)**

(...)

Art. 7º Exceto as consignações previstas nos itens c, g e h, do inciso II, do art. 2º da Lei n.º 171/03-SMG, cujos cancelamentos somente poderão ocorrer mediante a anuência do estabelecimento financeiro. **(NR)**



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 18, de 24 de junho de 2022.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições vigentes contidas na Lei n.º 171/03-SMG, de 13 de agosto de 2003 e alterações posteriores, mantendo seus efeitos de acordo com a Medida Provisória n.º 1.106, de 17 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2022.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 18, de 24 de junho de 2022.

Justificativa

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de submeter à análise para apreciação e votação dessa Égide casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Altera a Lei n.º 171/03- SMG, de 13 de agosto de 2003 que Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, atendendo ao que preceitua a Medida Provisória n.º 1.106, de 17 de março de 2022.”**

Essa propositura legislativa pretende alterar os dispositivos da Lei n.º 171/03- SMG que trata da margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos moldes da redação dada ao art. 36 da Lei n.º 13.846, de 2019.

A presente proposta ainda visa alterar a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para modificar a distribuição da margem de crédito consignado aos segurados do RGPSS e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de programas federais de transferência de renda.

A alteração na distribuição da margem de crédito consignado para os segurados do RGPSS será que, dos atuais 40% já autorizados, até 5% poderá ser destinado para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão de benefícios ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito ou cartão de benefícios. Medida semelhante fora implementada pela Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, mas com validade apenas até 31 de dezembro de 2021. Nesta nova proposta, o mesmo percentual e possibilidades de destinação também são aplicáveis aos beneficiários do BPC.

Essa propositura vem de encontro ao que traz a Medida Provisória n.º 1.106, de 17 de março de 2022 que traz em seu bojo:

“Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.”



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 18, de 24 de junho de 2022.

E ainda expõe em sua diretriz o Ato do Presidente da mesa do Congresso Nacional n.º 39, de 2022, senão vejamos:

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Assim, a mudança da distribuição de utilização da margem de crédito representa opção vantajosa de ampliação de possibilidades de uso do crédito por representar menores riscos para as instituições financeiras e a que menos onera os beneficiários do RGPS e do BPC.

A proposta também promove ajustes no art. 36 da Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019. No *caput*, a proposta acrescenta entre as hipóteses de restituição em caso de óbito os valores descontados em razão de empréstimos consignados ou cartão de créditos consignado após o óbito titular financeiro do benefício, creditados em instituições financeiras por pessoa jurídica de direito público interno.

O cenário de queda do nível de renda real e de elevação da inflação e dos juros, principalmente em virtude do período de Pandemia da COVID-19 e o atual cenário conflito na Europa, repercute negativamente sobre a confiança e o ímpeto de consumo, de forma com a atual conjuntura internacional e nacional, deve impactar o IPCA em mais de 1 p.p., afetando principalmente as pessoas de menor renda, que mais necessitárias de crédito neste momento.

Reforça-se que o grau de endividamento das famílias mais pobres não difere substancialmente do endividamento das famílias de classe média, sendo que estas, têm acesso a mais fontes de crédito, em taxa de juros menor.

Os requisitos constitucionais de relevância e urgência estão contemplados tendo em vista que há uma iminente necessidade de facilitar o acesso ao crédito às famílias brasileiras.

Como visto, as consequências advindas da crise sanitária da pandemia do Covid-19, aliadas ao período de conflito na Europa atualmente vivenciado, provocam altas em preços de produtos de primeira necessidade e influenciam, diretamente, na renda dos mais vulneráveis.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 18, de 24 de junho de 2022.

Destarte, a presente propositura ensejará um significativo incremento do acesso ao crédito, viabilizando uma solução financeira mais adequada, eficiente e barata do que as costumeiramente disponíveis a esta população.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio e a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2022.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal